



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA PRR4 Nº 143, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Regional da República na 4ª Região, a unidade de Assessoria Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD/PRR4) e dá outras providências.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021](#),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD/PRR4) e a proposta que lhe foi apresentada pelo Procurador-Coordenador dessa Assessoria,

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Regimento Interno pelos membros lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região na Reunião Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I

Da ordem de atendimento dos pedidos

Art. 1º Os pedidos de pesquisa e de análise obedecerão, em regra, à ordem cronológica das solicitações encaminhadas à ASSPAD/PRR4, desde que atendam aos critérios de admissibilidade verificados em análise prévia.

§ 1º Os seguintes pedidos terão prioridade, nesta ordem:

- a) pedidos para instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, com expressa solicitação de urgência;
- b) pedidos de pesquisa e análise relacionados aos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal;
- c) pedidos cujos dados a serem analisados estejam de acordo com os padrões formulados ou homologados pela ASSPAD/PRR4.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que devidamente motivado pelo Procurador solicitante, o Coordenador da ASSPAD/PRR4 poderá autorizar, por escrito, que seja dada preferência a um determinado pedido.

§ 3º Nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, observar-se-á a ordem cronológica de apresentação dos pedidos que se enquadrem na mesma situação de preferência ou de excepcionalidade.

§ 4º Os pedidos de pesquisa e de análise de baixa complexidade e pequeno volume de material para exame podem ser atendidos de forma concomitante com os pedidos prioritários desde que sem prejuízo destes.

§ 5º Para os pedidos descritos no item b do §1º, com o objetivo de aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência, bem como potencializar o uso das ferramentas negociais, restaurativas ou com vistas à resolutividade, como nos casos de acordos de não persecução, fatos complexos e pesquisas consideradas institucionalmente estratégicas, poderá o Coordenador orientar a disponibilização preferencial de até 20% do tempo de trabalho ordinário da equipe ou de um dos seus integrantes, de modo a assegurar atenção compatível com a importância do relatório em meio às demandas ordinárias.

## Capítulo II

### Dos pedidos de pesquisa

Art. 2º Os pedidos de pesquisa serão encaminhados por meio de solicitações eletrônicas cadastradas no Sistema Nacional de Pedidos (SNP/SINASSPA), disponível na página da intranet da PRR4 e no Portal de Sistemas do MPF, com acesso mediante senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. As solicitações poderão ser cadastradas pelo Procurador Regional da República, por servidor(es) integrante(s) do respectivo gabinete ou outro(s) por ele designado(s).

Art. 3º O pedido de pesquisa será acompanhado da indicação do número do processo judicial, do procedimento extrajudicial ou do procedimento administrativo que visa a instruir e, se possível, de todos os dados conhecidos (exemplos: nome, alcunha, CPF/CNPJ, localidades conhecidas, filiação, nascimento), bem como do tipo de levantamento pretendido (identificação, endereço, veículos, antecedentes criminais, vínculos em empresas etc), podendo ser devolvido caso não existam elementos suficientes para a sua efetivação.

§ 1º Os pedidos relacionados aos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal serão acompanhados de especificação e justificativa desse alinhamento e da respectiva relevância, bem como dos aspectos relevantes a serem considerados no trabalho da ASSPAD, sendo

recomendável a realização de ao menos uma reunião para alinhamento de expectativas em atenção às possibilidades concretas da equipe e das ferramentas disponíveis.

§ 2º No pedido de pesquisa poderá ser solicitado que o resultado se faça acompanhar de relatório de informação que trate os dados ou facilite sua compreensão.

§ 3º Independente de pedido, a assessoria da ASSPAD poderá produzir relatório de informação para ser encaminhado junto com o resultado da pesquisa quando a complexidade das informações encontradas assim recomendarem para melhor compreensão dos dados coletados, a critério do assessor-chefe da ASSPAD.

Art. 4º Os pedidos de pesquisa que importarem em excessiva onerosidade à equipe de pesquisa, sobrecarregando o setor e prejudicando os andamentos dos trabalhos ordinários, poderão ser submetidos ao Coordenador da ASSPAD/PRR4 para análise de sua pertinência e efetiva necessidade de sua conclusão na forma em que requeridos, facultada a sua devolução ao gabinete solicitante para readequação do pedido de modo fundamentado.

### Capítulo III

#### Dos pedidos de Análise

Art. 5º Os pedidos de análise deverão ser encaminhados por meio de solicitações eletrônicas cadastradas no Sistema Único ou por e-mail a qualquer um dos servidores da ASSPAD/PRR4, neste último caso, com cópia ao assessor-chefe, sendo necessário informar:

I – o número do processo judicial, do procedimento extrajudicial ou procedimento administrativo a que estão vinculados;

II – a indicação dos pontos, questões ou aspectos técnicos que deverão ser objetos de Relatório de Análise;

III – a indicação, o mais precisa possível, dos dados, informações, documentos ou elementos de prova a serem submetidos aos exames;

IV – quando o pedido versar sobre a análise de dados financeiros, econômicos, contábeis, fiscais, bancários entre outros que exijam processamento de dados, estes deverão ser enviados à ASSPAD por e-mail, drive institucional, meio magnético ou concessão de acesso ao caso nos sistemas SIMBA, SITTEL ou outro que porventura venha a ser desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal;

V – se a ASSPAD/PRR4 está autorizada a requerer cópias de documentos via sistemas que tem acesso, tais como matrículas de imóveis, procurações etc, ou se tal requisição deve ser feita em momento posterior, após autorização do Procurador Regional da República solicitante,

haja vista a possibilidade da requisição de tais documentos comprometer o sigilo da investigação em curso;

VI – se a ASSPAD/PRR4 está autorizada a formular pedido ao COAF de informações consolidadas em Relatório de Inteligência Financeira (RIF), via sistema específico, acerca da existência de comunicações de atividades financeiras consideradas atípicas, ou se deverá solicitar ao gabinete solicitante prévia autorização do membro para tal formulação.

Parágrafo único. É vedada a formulação de pedidos genéricos de análise.

Art. 6º Antes de formular o pedido para gerar um Relatório de Análise, o membro interessado ou servidor designado pode consultar previamente a ASSPAD/PRR4 para receber orientações e possibilidades envolvendo a necessidade específica.

Parágrafo único. A consulta será respondida de forma concomitante com os pedidos ordinários mas não servirá como parâmetro para inclusão na fila de futuro pedido de análise.

Art. 7º Os pedidos de análise, ao darem entrada na ASSPAD/PRR4, serão submetidos de imediato a exame preliminar, para verificação quanto à disponibilidade dos elementos mínimos necessários à realização dos trabalhos de análise, bem como se atendem aos critérios estabelecidos para formulação dos pedidos.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento dos requisitos básicos, o gabinete solicitante será comunicado por meio eletrônico da necessidade de adequar a sua solicitação aos parâmetros deste regimento e, se for o caso, da disciplina editada pela SPPEA. Se a adequação não for providenciada em até 10 dias úteis, o pedido perderá sua ordem de preferência, consequência que será informada junto à comunicação de que trata este parágrafo. Se a adequação não for providenciada em 30 dias úteis, o pedido será devolvido ao solicitante e finalizado no âmbito da ASSPAD.

Art. 8º O resultado das análises será consignado em Relatório de Análise (RA) de acordo com os critérios da SPPEA, cujos dados deverão ser armazenados em sistema informatizado e digitalizados nos bancos de dados da ASSPAD/PRR4.

Parágrafo único. A remessa do Relatório de Análise ao Gabinete do Procurador solicitante será efetivada por meio do Sistema Único.

#### Capítulo IV

#### Da segurança

Art. 9º. Serão tomadas no âmbito da ASSPAD/PRR4 todas as cautelas referentes à segurança da informação, com observância estrita das normas referentes ao tema no âmbito do Ministério Público Federal e legislação pertinente.

Art. 10. O servidor designado para o encargo de pesquisa e análise na ASSPAD deverá observar, rigorosamente, a integridade, a segurança e o sigilo das informações a que tiver acesso em razão dos trabalhos sob sua responsabilidade.

§ 1º É vedado aos servidores da ASSPAD/PRR4 acessar os bancos de dados e sistemas em que estiverem habilitados para outros fins que não sejam vinculados ao interesse institucional.

§ 2º Em caso de desligamento de servidor dos quadros da ASSPAD/PRR4, haverá procedimento de exclusão de acessos físico e de todos os sistemas vinculados ao setor, sejam os sistemas geridos nacionalmente, com a imediata comunicação do desligamento do servidor à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, ou dos sistemas locais, tão logo seja o servidor comunicado do seu desligamento do setor.

Art. 11. Tanto nos trabalhos de pesquisa quanto nos de análise e informação, quando houver necessidade de acesso a autos gravados com sigilo, o servidor responsável pela execução do trabalho requererá acesso aos autos no sistema Único e/ou eProc à chefia do setor e, em sua ausência, a chefia da Coordenação Jurídica, que, acaso justificada a necessidade, providenciará o acesso, ressalvada a possibilidade de consulta prévia ao membro solicitante da pesquisa em caso de dúvida relevante.

Art. 12. Todos os documentos produzidos no âmbito da ASSPAD/PRR4 registrados no Sistema Único terão grau de sigilo condizente com a matéria tratada em cada um, ressalvados relatórios de análise, que serão cadastrados sempre em grau de sigilo confidencial.

Parágrafo único. Quando do recebimento de documentos no sistema Único, deverá ser avaliado imediatamente se o documento possui conteúdo sigiloso e se está com o grau de sigilo corretamente designado no sistema, devendo proceder à imediata correção, caso verifique possível falha na segurança da informação do conteúdo dos documentos remetidos à ASSPAD/PRR4.

Art. 13 O acesso às dependências da ASSPAD/PRR4 é restrito aos membros da PRR4, observado o registro eletrônico do acesso, e aos servidores lotados no setor ou por eles acompanhados.

Parágrafo único. O Coordenador ou o Assessor-Chefe da ASSPAD/PRR4 poderão franquear acesso às dependências da ASSPAD/PRR4, em caráter excepcional e temporário, para público não previsto no caput.

Art. 14 Será assegurado ao local dos trabalhos desenvolvidos pela ASSPAD/PRR4 a segurança compatível ao bom desenvolvimento de suas atividades e ao armazenamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de manutenção predial, limpeza, suporte de TI ou execução de quaisquer outros serviços nas dependências da ASSPAD/PRR4, estes deverão ser acompanhados por servidores lotados no setor.

## Capítulo V

### Da cooperação e colaboração

Art. 15. É facultado aos servidores da ASSPAD/PRR4 efetivarem pedidos de cooperação a outras ASSPADs do país ou a outros órgãos parceiros para atendimento das demandas de pesquisa e análise submetidas ao setor.

Art. 16. A ASSPAD/PRR4 poderá atuar em colaboração com a SPPEA e outras ASSPADs da 4ª Região do MPF (RS, SC e PR) em casos de interesse da unidade ou da necessidade e conveniência decorrentes das peculiaridades do objeto da pesquisa e da análise.

Art. 17. A colaboração com outras unidades do MPF e com órgãos externos depende de autorização do Coordenador da ASSPAD/PRR4 e não poderá se dar em prejuízo do serviço de interesse da unidade.

## Capítulo VI

### Das disposições finais

Art. 18. A função de Coordenador da ASSPAD/PRR4 e Coordenador Substituto será exercida pelo Procurador(a) Regional da República designado pelo(a) Procurador(a)-Chefe ou, na ausência dessa designação, pelo próprio Procurador(a)-Chefe.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da ASSPAD/PRR4.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER  
Procurador Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 set. 2023. Caderno Administrativo, p. 39.](#)